

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste do Salário Mínimo para os Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79, III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais que, após o aumento concedido pelo Governo Federal, que fixou o SALÁRIO MÍNIMO em R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro Reais), ficarem com seus vencimentos abaixo desse novo teto, terão seus vencimentos equiparados ao salário mínimo nacional e passarão a perceber, a partir do dia 01 de janeiro de 2014, o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro Reais).

Parágrafo Único – de igual modo os servidores públicos municipais de todas as categorias, aqui incluído os ativos, inativos e pensionistas (efetivos, estatutários ou celetistas, comissionados ou contratados) que, percebam atualmente valor inferior ao salário mínimo fixado em Lei, passarão a perceber, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, o valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão lançadas à conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do Orçamento da Prefeitura Municipal em vigor, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos os provenientes da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias nos termos do art. 43 §1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, para fins declaratórios, fica dispensado por estarem previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e constar autorização na Lei nº 382 de 14 de novembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação ou ampliação de ações.

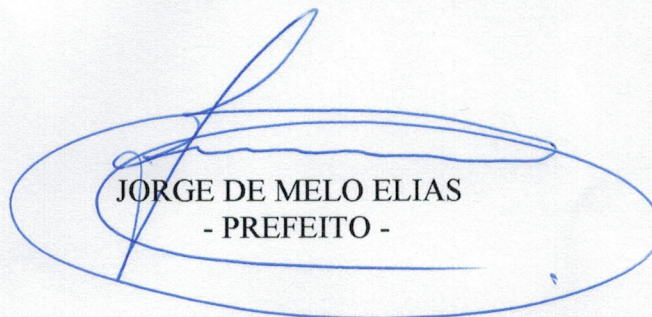
Art. 4º - As despesas de correntes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

PDF Editor

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2014.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Março de 2014.



JORGE DE MELO ELIAS
- PREFEITO -



wondershare™

PDF Editor